



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 683 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no Município de Major Izidoro e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO DO ESTADO DE ALAGOAS, Theobaldo Cavalcanti Lins Netto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Major Izidoro o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos culturais em favor de pessoas físicas ou jurídicas, como também para a realização de projetos artísticos e culturais do Município de Major Izidoro, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais como também de ações de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – transferências oriundas de recursos financeiros de entes Municipais, do Estado e da União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades particulares ou públicas;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
GABINETE DO PREFEITO

financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo por pessoa física;
- VIII - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 3º. Simultaneamente a criação do Fundo Municipal de Cultura, criar-se-á Comissão Técnica de Cultura, nomeada pelo Chefe do Executivo e tendo em sua composição de no mínimo três e no máximo cinco integrantes.

§1º. A escolha e nomeação dos integrantes da Comissão Técnica de Cultura far-se-á através de decreto e obedecerá aos seguintes critérios:

I- os membros da Comissão Técnica de Cultura terão que fazer parte do quadro funcional municipal e comprovar experiência na área administrativa ou cultural.

II- o mandato do membro da Comissão Técnica de Cultura terá início na data de sua nomeação e se encerrará a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe a Comissão Técnica de Cultura atuar como órgão consultor:

- I – avaliar diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – aprovar a liberação dos recursos à serem aplicados através de relatório ou memorando endereçado ao Secretário(a) Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, através da fiscalização e aprovação da Comissão Técnica de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará na Lei Orçamentaria Anual do Município de Major Izidoro.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Major Izidoro, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos e incentivos que não tenham finalidades de fomentação e desenvolvimento Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação da Comissão Técnica de Cultura e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará a Comissão Técnica de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura será do Secretário Municipal da Cultura juntamente com o Secretário de Finanças do Município.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12º. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 13º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Major Izidoro, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 14º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 15º. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Izidoro/AL, 20 de dezembro de 2023.


THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/ ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.